LEI COMPLEMENTAR Nº 34 DE 23 DE MAIO DE 2025.

"Altera o inciso V, do Artigo 135, da Lei Complementar nº 04/2019, que dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Manhuaçu e modifica o horário de funcionamento das farmácias e drogarias".

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, **Maria Imaculada Dutra Dornelas,** Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei Complementar altera os dispositivos que menciona, da Lei Complementar nº 04/2019, que dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Manhuaçu, que passam a viger com as seguintes alterações:

Art. 135. (...)

V – Farmácias ou Drogarias:

a) Poderão funcionar de forma ininterrupta, em todos os dias da semana, por 24 (vinte e quatro) horas diárias, incluindo finais de semana e feriados;

b) Para o funcionamento ininterrupto, o estabelecimento deverá firmar Termo de Compromisso junto ao Município, comprometendo-se a manter o funcionamento contínuo durante todos os dias da semana, com a devida manutenção e continuidade dos serviços, ressalvados os casos de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovados;

c) O descumprimento do Termo de Compromisso implicará nas sanções previstas no Código de Posturas e demais dispositivos legais aplicáveis;

d) As Farmácias e Drogarias que não optarem pelo funcionamento ininterrupto, poderão funcionar dentro dos seguintes horários:

- De segunda-feira a sexta-feira das 07:00hrs às 19:00hrs
- Aos sábados das 07:00hrs às 13:00hrs

e) Obrigatória atuação em regime de plantão, por no mínimo 2(dois) estabelecimentos, cuja escala será definida pelos empresários do setor juntamente com a Secretaria Municipal de Fazenda, nos horários já assim definidos:

- De segunda a sexta-feira, das 19:00(dezenove) até às 07:00(sete) horas do dia seguinte;
- Aos sábados, das 13:00(treze) até às 07:00(sete) horas do dia seguinte;
- Aos domingos e feriados, das 07:00(sete) até às 07:00(sete) horas do dia seguinte.

f) em casos de urgência, atender a qualquer hora;

g) quando fechadas, estarão obrigadas, sob pena de autuação da Secretaria Municipal de Fazenda, a manter afixado à porta, em local visível ao público, cartaz/placa, com a indicação dos estabelecimentos congêneres que se encontrarem de plantão.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Manhuaçu, 23 de maio de 2025.

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL